



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 794

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1
Administração Indireta1

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 3475, 26 de janeiro de 2017

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA O CONSELHO FISCAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTRANS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal e do disposto na Lei Complementar Municipal n. 019/2009;

DECRETA

Art. 1º – Fica nomeado o Conselho de Administração da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRans, com a seguinte composição:

- I – Anderson de Vasconcelos Chaves; Secretário Municipal de Defesa Social
- II – Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso; Secretário Municipal de Finanças
- III – José Wilson Ferreira Guimarães; Presidente da MCTRans
- IV – Ana Lúcia Ribeiro Moli; Representante da Procuradoria-Geral
- V – Cláudio Rodrigues de Jesus. Representante do Chefe do Executivo

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, ora constituído, será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 2º – Fica nomeado o Conselho Fiscal da MCTRans, com a seguinte composição:

MEMBROS EFETIVOS:

- I – Fábio de Jesus Ferraz;
- II – Fábio Edwan Quadros Ribeiro;
- III – Leonardo Marcony Brandão.

MEMBROS SUPLENTE:

- I – Karine Neves Dias;
- II – Sebastião Caetano Prates;
- III – Suerlene Gonçalves dos Santos.

Art. 3º – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e não perceberão remuneração, a qualquer título, pelo exercício das atividades inerentes aos referidos Conselhos.

Art. 4º – Ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal compete exercerem as atribuições previstas na Lei Municipal n. 2.902/2001, na Lei Complementar Municipal n. 019/2009 e no Estatuto Social da MCTRans.

Art. 5º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 26 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 3478, 30 de janeiro de 2017

DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO MEIO PASSE ESTUDANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal e do disposto na Lei Complementar Municipal n. 4.457/2011;

DECRETA

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Defesa Social deverão promover, de 31 de janeiro a 10 de março do corrente ano, o cadastramento de todos os beneficiários do Meio Passe Estudantil no Município de Montes Claros.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá providenciar formulário próprio e relação de documentos a serem apresentados pelos beneficiários no momento do cadastramento.

Art. 2º – As Secretarias referidas no artigo anterior deverão intensificar e sistematizar, de forma constante, a fiscalização sobre o Meio Passe Estudantil, objetivando averiguar a veracidade de todas as informações apresentadas e a frequência regular dos beneficiários durante o período letivo, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Município de Montes Claros, 30 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

Portaria, nº 02, de 30 de janeiro de 2017

CREDCENIA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR TODAS AS QUESTÕES REFERENTES À SEGURANÇA NO ÂMBITO DOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal e, c o n s i d e r a n d o :

que os Ginásios Poliesportivos do Município de Montes Claros necessitam do responsável pela segurança para funcionarem nos diversos eventos a serem realizados;

a capacitação técnica do servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura e ocupante do cargo de Encarregado de Serviços Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o servidor **Joaquim Valdeci Revert Borborema** responsável por todas as questões referentes à segurança nos Ginásios Poliesportivos Presidente Tancredo Neves, Ana Lopes, Estádio Rubens Durães Peres e Montes Claros Tênis Clube.

Art. 2º – A atuação nos termos do artigo anterior não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 30 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MCTRANS

Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRans

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014

DISPENSA Nº 005/2014

Termo Aditivo que entre si celebram a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRans, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, Inscrição Estadual nº 433.233.373.00-76, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, CEP 39.402-595, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ WILSON FERREIRA GUIMARÃES, e a empresa CARLOS AUGUSTO MARTINS E CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.357/0001-94, com sede na Rua Tiradentes, nº 851, Bairro Centro, Montes Claros, MG, CEP 39.400-076, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Martins, regido pelas normas e leis pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da vigência e dos Valores Contratuais

1.1 - O prazo de vigência previsto na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Administrativo fica prorrogado por mais 12 meses, contados de 29/01/2017 a 29/01/2018, na forma prevista no art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 - O valor global previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato administrativo não sofrera reajuste, sendo assim, ficará o mesmo que é o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

31 de janeiro de 2017
Hudson Tadeu Silva Nobre
Pregoeiro Oficial/CPLJ



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.